

**LEI Nº 731/2023**

**DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE NA FORMA QUE ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO,** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado, no âmbito do Município de Missão Velha/CE, aos Profissionais da Enfermagem: enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem; o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional, observando-se a jornada de trabalho de 40 horas semanais, ou a sua direta proporcionalidade para cargas horárias outras.

**Art. 2º.** O piso salarial nacional dos profissionais detentores do cargo de ENFERMEIRO(A), no âmbito do Município de Missão Velha/CE fica fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Art. 3º.** O piso salarial nacional dos profissionais detentores do cargo de TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, no âmbito do Município de Missão Velha/CE fica fixado em R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) mensais, equivalente a 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional dos enfermeiros, nos termos do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** O piso salarial nacional dos profissionais detentores do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no âmbito do Município de Missão Velha/CE fica fixado em R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional dos enfermeiros, nos termos do art. 2º desta Lei.

**Art. 5º.** O cumprimento integral dos valores constantes nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei fica condicionado a emissão de Portaria específica pelo Ministério da Saúde indicando a realização do repasse de recursos financeiros ao Município de valor correspondente ao pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, observado o limite da complementação em detrimento do atual montante de custeio.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO**

Prefeito Municipal